PROVA ORAL

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Tendo em vista que o direito à locomoção não é absoluto, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Em que consiste o direito constitucional à locomoção? [valor: 4,00 pontos]
- 2 Quais são as exceções possíveis ao direito à locomoção e as formas previstas para exercê-las? [valor: 12,00 pontos]
- Qual é o entendimento do STF sobre a constitucionalidade de ordem de condução coercitiva para realização de interrogatório, e quais são os efeitos e(ou) as consequências desse entendimento? [valor: 12,00 pontos]

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

22 Direitos e deveres individuais e coletivos.

PADRÃO DE RESPOSTA

10

15

20

1 O direito constitucional à locomoção

O direito à locomoção está previsto nos incisos XV e LXI do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) e garante a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa nele entrar, permanecer ou sair com seus bens, garantindo, ainda, que ninguém será preso senão em flagrante delito ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

2 As exceções possíveis ao direito à locomoção e as formas previstas para exercê-las

- I estado de defesa O art. 136, § 3.°, I, da CF permite prisão por crime de Estado determinada pelo executor da medida;
 - II estado de sítio O art. 139, I, da CF permite medidas no sentido de obrigar as pessoas a permanecer em localidade determinada, na hipótese de decretação de estado de sítio em razão de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa (art. 137, I, da CF);
 - III transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, permitem prisão, ainda que na ausência de flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária (inciso LXI do art. 5.º da CF);
 - IV exceção ao direito de locomoção previsto no próprio inciso XV do art. 5.º, ao destacar "nos termos da lei".

3 Constitucionalidade de ordem de condução coercitiva para realização de interrogatório: entendimento do STF e seus efeitos/suas consequências

Por maioria, em 7/6/2018, o STF julgou procedentes as ADPF n.º 395/DF e n.º 444/DF, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a CF da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório. Nesse sentido, o STF decidiu, ainda, que a penalidade para descumprimento dessa regra será de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Por fim, cumpre ressaltar que o

STF modulou os efeitos da decisão para validar os interrogatórios realizados até a data do julgamento, mesmo que procedidos mediante condução coercitiva para realização do ato.

Material de apoio para examinadores

Liberdade de locomoção (art. 5.º, incisos XV e LXI, da CF)

A locomoção no território nacional em tempo de paz é livre, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. Nesse sentido, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (art. 5.º, inciso LXI da CF). Esse direito poderá ser restringido na vigência de estado de defesa, quando se cria a possibilidade de prisão por crime de Estado determinada pelo executor da medida (art. 136, § 3.º, I, da CF), exceção à regra acima exposta (flagrante delito ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente). No mesmo sentido, ocorrerá restrição à liberdade de locomoção na vigência do estado de sítio, nos termos do art. 139, inciso I, da CF, podendo ser tomadas contra as pessoas (nas hipóteses do art. 137, I, da CF) medidas no sentido de obrigá-las a permanecer em localidade determinada (...) (Pedro Lenza. **Direito constitucional**. 10.ª ed., p. 541).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

Art. 5.° (...)

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

(...)

35

40

45

50

55

60

65

70

80

85

Art. 136 (...)

§ 3.º Na vigência do estado de defesa:

I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

 (\dots)

Art. 137. O presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

(...)

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada; (...)

ADPF 444/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 7/6/2018. (ADPF-444) - 395 Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. O Tribunal destacou, ainda, que esta decisão não desconstitui interrogatórios realizados até a data do presente julgamento, mesmo que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para tal ato. Vencidos, parcialmente, o ministro Alexandre de Moraes, nos termos de seu voto, o ministro Edson Fachin, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (presidente). Plenário, 14/6/2018.

INFORMATIVO N.º 905

Condução coercitiva para interrogatório e recepção pela Constituição Federal de 1988 O Plenário iniciou julgamento de arguições de descumprimento de preceito fundamental em que se discute a legitimidade de decisões judiciais que determinam a condução coercitiva de investigados ou réus para serem interrogados em procedimentos criminais, na forma do art. 260 do Código de Processo Penal (CPP). O ministro Gilmar Mendes (relator) julgou procedentes os pedidos formulados nas arguições para declarar a não recepção da expressão "para o

interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e a incompatibilidade com a Constituição Federal (CF) da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. De início, o relator esclareceu que a hipótese de condução coercitiva objeto das arguições em comento restringe-se, tão somente, àquela destinada à condução de investigados e réus à presença da autoridade policial ou judicial para serem interrogados. Assim, não será analisada a condução de outras pessoas como testemunhas, ou mesmo de investigados ou réus para atos diversos do interrogatório, como o reconhecimento. Fixado o objeto da controvérsia, afirmou que a condução coercitiva no curso da ação penal tornou-se obsoleta. Isso porque, a partir da Constituição Federal de 1988, foi consagrado o direito do réu de deixar de responder às perguntas, sem ser prejudicado (direito ao silêncio). A condução coercitiva para o interrogatório foi substituída pelo simples prosseguimento da marcha processual, à revelia do acusado (CPP, art. 367). Entretanto, o art. 260 do CPP conjugado ao poder do juiz de decretar medidas cautelares pessoais — vem sendo utilizado para fundamentar a condução coercitiva de investigados para interrogatório, especialmente durante a investigação policial, no bojo de engenhosa construção que passou a fazer parte do procedimento padrão das investigações policiais dos últimos anos. Nessa medida, as conduções coercitivas tornaram-se um novo capítulo na espetacularização da investigação, inserida num contexto de violação a direitos fundamentais por meio da exposição de pessoas que gozam da presunção de inocência como se culpados fossem. Quanto à presunção de não culpabilidade (CF, art. 5.º, LVII), seu aspecto relevante ao caso é a vedação de tratar pessoas não condenadas como culpadas. A condução coercitiva consiste em capturar o investigado ou acusado e levá-lo sob custódia policial à presença da autoridade, para ser submetido a interrogatório. A restrição temporária da liberdade mediante condução sob custódia por forças policiais em vias públicas não é tratamento que normalmente possa ser aplicado a pessoas inocentes. Assim, o conduzido é claramente tratado como culpado. Por outro lado, a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, III), prevista entre os princípios fundamentais do estado democrático de direito, orienta seus efeitos a todo o sistema normativo, constituindo, inclusive, princípio de aplicação subsidiária às garantias constitucionais atinentes aos processos judiciais. No contexto da condução coercitiva para interrogatório, faz-se evidente que o investigado ou réu é conduzido eminentemente para demonstrar sua submissão à força. Não há finalidade instrutória clara, na medida em que o arguido não é obrigado a declarar, ou mesmo a se fazer presente ao interrogatório. Desse modo, a condução coercitiva desrespeita a dignidade da pessoa humana. Igualmente, a liberdade de locomoção é vulnerada pela condução coercitiva para interrogatório. A Constituição Federal consagra o direito à liberdade de locomoção, de forma genérica, ao enunciá-lo no caput do art. 5.º. Tal direito pode ser restringido apenas se observado o devido processo legal (CF, art. 5.º, LIV) e obedecido o regramento estrito sobre a prisão (CF, art. 5.º, LXI, LXV, LXVI, LXVII). A Constituição também enfatiza a liberdade de locomoção ao consagrar a ação especial de habeas corpus como remédio contra restrições e ameaças ilegais (CF, art. 5.º, LXVIII). A condução coercitiva representa uma supressão absoluta, ainda que temporária, da liberdade de locomoção. O investigado ou réu é capturado e levado sob custódia ao local da inquirição. Portanto, há uma clara interferência na liberdade de locomoção, ainda que por um período determinado e limitado no tempo. Ademais, a expressão 'para o interrogatório', constante do art. 260 do CPP, tampouco foi recepcionada pela Constituição Federal, na medida em que representa uma restrição desproporcional da liberdade, visto que busca uma finalidade não adequada ao sistema processual em vigor. Além disso, mesmo para quem considere a condução coercitiva para interrogatório possível, há que se exigir a rigorosa observância da integralidade do art. 260 do CPP, ou seja, intimação prévia para comparecimento não atendida. Por fim, o relator registrou que a declaração de não recepção da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório não tem o condão de desconstituir interrogatórios realizados até a data do julgamento em questão, mesmo que o interrogado tenha sido coercitivamente conduzido para o ato. Há que se reconhecer a inadequação do tratamento dado ao imputado, não do interrogatório em si. Argumentos internos ao processo, como a violação ao direito ao silêncio, devem ser refutados. Assim, não há necessidade de debater qualquer relação da decisão eventualmente tomada pelo STF com os casos pretéritos, inexistindo espaço para a modulação dos seus efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso. CPP: "Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.". CPP: "Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo." ADPF 395/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 7/6/2018. (ADPF-395)

Quesito 1

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ articula seu raciocínio.

Conceito 1 – articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** articulação.

Quesito 2

Conceito $0 - \mathbf{n}\mathbf{\tilde{a}o}$ argumenta.

Conceito 1 – argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** argumentação.

Ouesito 3

Conceito 0 – **não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – utiliza o vernáculo de forma **correta**.

Quesito 4.1

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ explica sobre o direito constitucional à locomoção ou o explica de maneira equivocada.

Conceito 1 – explica **um** dos três aspectos esperados (parte da CF em que o Direito à locomoção está previsto/momento em que o direito à locomoção está garantido /o que o direito à locomoção assegura) como resposta.

Conceito 2 – explica **dois** dos três aspectos esperados (parte da CF em que o Direito à locomoção está previsto/momento em que o direito à locomoção está garantido /o que o direito à locomoção assegura) como resposta.

Conceito 3 – explica **três** dos três aspectos esperados (parte da CF em que o Direito à locomoção está previsto/momento em que o direito à locomoção está garantido /o que o direito à locomoção assegura) como resposta.

Quesito 4.2

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ expõe as exceções possíveis ao direito à locomoção e as formas para exercê-las.

Conceito 1 – expõe **uma** exceção possível ao direito à locomoção e a respectiva forma para exercê-la.

Conceito 2 – expõe **duas** exceções possíveis ao direito à locomoção e as respectivas formas para exercê-las.

Conceito 3 – expõe **três** exceções possíveis ao direito à locomoção e as respectivas formas para exercê-

Conceito 4 – expõe **quatro** exceções possíveis ao direito à locomoção e as respectivas formas para exercê-las.

Quesito 4.3

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ explica sobre o direito constitucional à locomoção ou o explica de maneira equivocada.

Conceito 1 – explica **um** dos três aspectos esperados (teor da decisão do STF/consequências jurídicas em caso de descumprimento/modulação dos efeitos da decisão) como resposta.

Conceito 2 – explica **dois** dos três aspectos esperados (teor da decisão do STF/consequências jurídicas em caso de descumprimento/modulação dos efeitos da decisão) como resposta.

Conceito 3 – explica **três** dos três aspectos esperados (teor da decisão do STF/consequências jurídicas em caso de descumprimento/modulação dos efeitos da decisão) como resposta.

PROVA ORAL DIREITO PENAL

QUESTÃO 2

Com base na doutrina, discorra sobre:

- o conceito do estrito cumprimento de dever legal, exemplificando-o [valor: 6,00 pontos] e indicando o momento de sua análise jurídica frente ao que dispõe o Código Penal [valor: 6,00 pontos];
- 2 o conceito de tipicidade conglobante [valor: 8,00 pontos] e sua consequência jurídica em relação à excludente do estrito cumprimento de dever legal, conforme o sistema jurídico penal [valor: 8,00 pontos].

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

4 Teoria geral do crime. 4.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. 4.8 Causas de exclusão da ilicitude. 4.9 O fato típico e seus elementos. 4.10 Causas de exclusão da tipicidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

5

- 1 Ao contrário do que faz com o estado de necessidade e com a legítima defesa, o Código Penal não apresenta definição para o conceito de estrito cumprimento de dever legal, limitando-se a dispor, em seu art. 23, inciso III, que:
 - "Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: (...)
 III em estrito cumprimento de dever legal (...)".
- O estrito cumprimento de dever legal consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação. A lei não determina apenas a faculdade do agente em obedecer ou não a regra por ela estabelecida, havendo, na verdade, o dever de agir com origem exclusivamente na lei. Exemplo disso é o cumprimento de mandado de busca domiciliar em que haja impedimento à ordem de ingresso na residência, o que autoriza o arrombamento da porta e a entrada forçada, conforme disciplina o Código de Processo Civil, em seu art. 245, § 2.º.

Pelo Código Penal, o estrito cumprimento de dever legal é analisado no momento da antijuricidade da conduta, ou seja, como causa de exclusão da ilicitude da conduta.

A tipicidade conglobante consiste na adequação da conduta ao modelo abstrato descrito na lei à luz da ordem normativa e dos princípios conformadores do direito penal; ou seja, para que um fato seja típico, a conduta que lhe deu origem deve violar o ordenamento jurídico considerado como um todo. Para os penalistas Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, "a tipicidade penal não se reduz à tipicidade legal (adequação à formulação legal), e sim, deve evidenciar uma verdadeira proibição com relevância penal, para o que é necessário que esteja proibida à luz da consideração conglobada da norma. Isto significa que tipicidade penal implica na tipicidade legal corrigida pela tipicidade conglobante, que pode reduzir o âmbito de proibição aparente que surge da consideração isolada da tipicidade legal". (Eugênio Raúl Zaffaroni; José Henrique Pierangeli. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Revista dos Tribunais, p. 549-50.)

Nessa linha, a existência do fato típico se funda em duas premissas: a) a conduta do agente deve ser analisada à luz do universo normativo como um todo, ou seja, deve ser antinormativa; b) a conduta deve ofender ou colocar em perigo o bem jurídico previsto pelo tipo penal de forma efetiva e relevante (tipicidade material).

À luz da conceituação doutrinária da tipicidade conglobante (antinormativa), algumas excludentes de ilicitude, a exemplo do estrito cumprimento de dever legal e do exercício regular do direito, têm implicação direta na tipicidade da conduta, e não na sua ilicitude ou antijuridicidade, possuindo a natureza jurídica de causa de exclusão de tipicidade. Isso porque, pela tipicidade

conglobante antinormativa, não pode ser típica a conduta daquele que atua fomentado pelo próprio ordenamento jurídico (estrito cumprimento de dever legal), não podendo coexistir uma norma que determine que se faça alguma coisa enquanto outra norma veda a mesma conduta, emprestando-lhe tipicidade formal.

Nessa linha de pensamento, vale citar Zaffaroni e Pierangelli, que assim asseveram: "Suponhamos que somos juízes e que é levada a nosso conhecimento a conduta de uma pessoa que, na qualidade de oficial de justica, recebeu uma ordem, emanada por juiz competente, de penhora e sequestro de um quadro, de propriedade de um devedor a quem se executa em processo regular, por seu legítimo credor, para a cobranca de um crédito vencido, e que, em cumprimento desta ordem judicial e das funções que por lei lhe competem, solicita o auxílio de força pública, e, com todas as formalidades requeridas, efetivamente sequestra a obra, colocando-a à disposição do juízo. O mais elementar senso comum indica que esta conduta não pode ter qualquer relevância penal, que de modo algum pode ser delito, mas por quê? Receberemos a resposta de que essa conduta enquadra-se nas previsões do art. 23, III, do CP: 'Não há crime quando o agente pratica o fato (...) em estrito cumprimento de dever legal (...)'. é indiscutível que ela aí se enquadra, mas que caráter do delito desaparece quando um sujeito age em cumprimento de um dever? Para boa parte da doutrina, o oficial de justica teria atuado ao amparo de uma causa de justificação, isto é, que faltaria a antijuridicidade da conduta, mas que ela seria típica. Para nós, esta resposta é inadmissível, porque tipicidade implica antinormatividade (contrariedade à norma) e não podemos admitir que na ordem normativa uma ordena o que a outra proíbe. Uma ordem normativa, na qual uma norma possa ordenar o que a outra pode proibir, deixa de ser ordem e de ser normativa e torna-se uma 'desordem arbitrária'". (Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli. Manual de **Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Revista dos Tribunais, p. 395.)

Considerando-se, então, que não há tipicidade na conduta daquele que, em tese, realiza um fato típico por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, o comportamento realizado sob o manto do estrito cumprimento de dever legal, visto sob o ângulo da teoria da tipicidade conglobante, deve ser perquirido dentro da estrutura jurídica do fato típico, constituído por conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade (formal e conglobante), e não da antijuridicidade.

Quesito 1

Conceito 0 – **não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** articulação.

Quesito 2

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ argumenta.

Conceito 1 – argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** argumentação.

Quesito 3

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – utiliza o vernáculo de forma **correta**.

Ouesito 4.1.1

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ conceitua doutrinariamente ou conceitua de maneira equivocada o estrito cumprimento de dever legal nem o exemplifica.

Conceito 1 – conceitua o estrito cumprimento abordando **um** dos três aspectos esperados (inexistência do conceito solicitado no Código Penal/conceito doutrinário/exemplo).

Conceito 2 – conceitua o estrito cumprimento abordando **dois** dos três aspectos esperados (inexistência do conceito solicitado no Código Penal/conceito doutrinário/exemplo).

Conceito 3 – conceitua o estrito cumprimento os **três** aspectos esperados (inexistência do conceito solicitado no Código Penal/conceito doutrinário/exemplo).

Ouesito 4.1.2

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ indica o momento de análise jurídica do estrito cumprimento de dever legal.

Conceito 1 – indica corretamente o momento de análise jurídica do estrito cumprimento de dever frente ao que dispõe o Código Penal brasileiro.

Quesito 4.2.1

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ conceitua doutrinariamente a tipicidade conglobante.

Conceito 1 – conceitua doutrinariamente a tipicidade conglobante abordando **um** dos dois aspectos esperados (entendimento de alguns penalistas/premissas que fundamentam a existência do fato típico) como resposta.

Conceito 2 – conceitua doutrinariamente a tipicidade conglobante abordando os **dois** aspectos esperados (entendimento de alguns penalistas/premissas que fundamentam a existência do fato típico) como resposta.

Quesito 4.2.2

Conceito $0 - \mathbf{n}\mathbf{\tilde{a}o}$ apresenta ou apresenta de maneira equivocada a consequência jurídica da tipicidade conglobante em relação à excludente do estrito cumprimento de dever legal.

Conceito 1 – apresenta a consequência jurídica da tipicidade conglobante em relação à excludente do estrito cumprimento de dever legal, abordando **um** dos dois aspectos esperados (consequência jurídica da tipicidade conglobante/perquirição do comportamento realizado sob o manto do estrito cumprimento do dever legal) como resposta.

Conceito 2 – apresenta a consequência jurídica da tipicidade conglobante em relação à excludente do estrito cumprimento de dever legal, abordando os **dois** aspectos esperados (consequência jurídica da tipicidade conglobante/perquirição do comportamento realizado sob o manto do estrito cumprimento do dever legal) como resposta.

PROVA ORAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Considerando que tenha sido decretada prisão temporária de indiciado pela prática de crime hediondo, discorra sobre os prazos da prisão cautelar, com base na Lei n.º 7.960/1989, que dispõe sobre a prisão temporária, e na Lei n.º 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e estabeleça um contraponto com o prazo fixado para a conclusão do inquérito policial nos termos do art. 10 do Código de Processo Penal. [valor: 12,00 pontos] Fundamente sua resposta, abordando as três correntes doutrinárias que versam sobre a matéria. [valor: 16,00 pontos]

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Inquérito policial. 2.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*; *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado, conclusão e prazos. 9 Prisão. 9.3 Prisão temporária.

PADRÃO DE RESPOSTA

- Conforme a regra processual geral do art. 10 do Código de Processo Penal (CPP), o inquérito policial deve ser concluído no prazo de dez dias se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou preventivamente, contado o prazo a partir do dia em que tiver sido executada a ordem de prisão. Entretanto, ao tratar da prisão temporária, a Lei n.º 7.960/1989 dispõe em seu art. 2.º que o prazo da prisão cautelar será, em regra, de até cinco dias, prorrogável por igual período se comprovada extrema necessidade, cabendo aos crimes hediondos e a seus equiparados, por força do art. 2.º, § 4.º, da Lei n.º 8.072/1990, o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período.
- Apesar de o art. 10 do CPP prever o prazo de dez dias para a conclusão dos trabalhos de investigação nos casos de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, o Estatuto Processual Penal não prevê prazo de conclusão do inquérito policial no caso de decretação de prisão temporária.
- **CPP:** "Art. 10 − O inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela."
- No que tange ao prazo geral da custódia temporária, estabelecido no art. 2.°, *caput*, da Lei n.º 7.960/1989, não pairam controvérsias, porquanto o prazo de 5 dias, prorrogável por igual período, estando em curso a investigação criminal, coincide com o prazo previsto no CPP, para as demais hipóteses de prisão cautelar.
 - Lei n.º 7.960/1989: "Art. 2.º— A prisão temporária será decretada pelo juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade."
- Todavia, pairam controvérsias quanto ao prazo de conclusão do procedimento policial quando se trata de prisão temporária pela prática de crime hediondo, em que o período da prisão temporária pode alcançar sessenta (60) dias.
- Lei n.º 8.072/1990: "Art. 2.º (...) § 4.º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade."
 - A respeito da matéria, existem três correntes doutrinárias que buscam compatibilizar os prazos disciplinados pelas Leis n.º 7.960/1989 e n.º 8.072/1990 com a regra geral estabelecida

no Código de Processo Penal:

35

40

45

50

55

60

65

70

75

- 1. A primeira corrente, defendida por Fernando Capez, disciplina que o tempo de prisão temporária seja acrescido ao prazo de conclusão do inquérito policial. Ou seja, após o período da medida cautelar, a autoridade policial terá o prazo estabelecido no Código de Processo Penal (10 dias) para concluir as investigações, no caso de ser decretada a prisão preventiva, pois, se posto o investigado em liberdade, o prazo para a conclusão do inquérito passará a ser de trinta dias, de modo que, além do período de custódia temporária, a autoridade policial terá mais 10 dias para concluir as investigações. (Fernando Capez. Curso de Processo Penal. Saraiva, p. 99) Divergem dessa opinião aqueles que sustentam que tal posição importaria excessiva dilação do prazo de conclusão do inquérito policial.
- 2. A segunda corrente, majoritária, defende que o prazo para a conclusão do inquérito policial acompanhe o prazo da prisão temporária. No caso de o prazo de prisão temporária ser de 30 ou de 60 dias (prorrogação), o prazo para remessa do inquérito policial será, respectivamente, de 30 e 60 dias, o que, por consequência, altera a regra geral do art. 10 do CPP. Conforme leciona Renato Brasileiro de Lima, "na hipótese de crimes hediondos e equiparados, o prazo da prisão temporária é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (Lei n.º 8.072/1990, art. 2.º,§ 4.º). Em relação ao prazo disposto no art. 2.°, caput, da Lei n.° 7.960/1989, não há maiores controvérsias. Isso porque, nessa hipótese, o prazo máximo para a prisão temporária será de 10 (dez) dias, prazo esse que coincide com o prazo previsto no CPP para as hipóteses em que o investigado está preso (art. 10, caput). O tema ganha relevância ao se analisar a hipótese de investigação policial em relação ao autor de crimes hediondos e equiparados, cuja prisão temporária tenha sido decretada por até 60 (sessenta) dias. A nosso ver, se a prisão temporária foi decretada para auxiliar nas investigações em relação a crimes hediondos e equiparados, tem-se que o prazo máximo para a conclusão das investigações é de 60 (sessenta) dias, sendo inviável que, após esse interstício de 60 (sessenta) dias, a autoridade policial disponha de mais 10 (dez) dias para finalizar o inquérito policial" (Renato Brasileiro de Lima. Código de Processo Penal Comentado. 3.ª ed. Editora Juspodivm, 2018, p. 88). No mesmo sentido, assevera Norberto Avena, em **Processo Penal Esquematizado.** 7.ª ed. Método, p. 194-5.
- 3. Por fim, a terceira corrente afirma não ser cabível conferir prazo diferenciado do art. 10 do CPP para a conclusão das investigações policiais na hipótese de prisão temporária para fins de apuração de crime hediondo, devendo o inquérito policial ser remetido ao expirar o decêndio legal. Finalizado esse prazo, o inquérito deverá ser encaminhado a juízo, onde o Ministério Público analisará a presença dos elementos necessários ao oferecimento da peça acusatória. Oferecida a denúncia, revoga-se a prisão temporária ou converte-se a prisão em preventiva. Acaso o MP entenda pela complementação de diligências, os autos do inquérito policial devem ser devolvidos à autoridade policial, mantendo-se a prisão temporária até o limite fixado pela Lei n.º 8.072/1990, art. 2.º, § 4.º (30 dias prorrogáveis por igual período).

Ouesito 1

Conceito $0 - \mathbf{n}\mathbf{\tilde{a}o}$ articula seu raciocínio.

Conceito 1 – articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** articulação.

Quesito 2

Conceito $0 - \mathbf{n}\mathbf{\tilde{a}o}$ argumenta.

Conceito 1 – argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – apresenta **excelente** argumentação.

Ouesito 3

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ utiliza o vernáculo de forma correta.

- Conceito 1 utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 utiliza o vernáculo de forma **correta**.

Quesito 4.1

- Conceito 0 **não** explana o contraponto solicitado no comando da questão.
- Conceito 1 explana corretamente apenas sobre um prazo.
- Conceito 2 explana corretamente sobre dois prazos.
- Conceito 3 explana corretamente sobre os **três** prazos.

Quesito 4.2

- Conceito 0 **não** apresenta corretamente nenhuma corrente doutrinária.
- Conceito 1 apresenta corretamente **uma** corrente doutrinária.
- Conceito 2 apresenta corretamente duas correntes doutrinárias.
- Conceito 3 apresenta corretamente **três** correntes doutrinárias.

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 4

O Estatuto do Idoso — Lei n.º 10.741/2003 — discrimina, nos seus arts. 96 a 108, delitos especiais em que a vítima é sempre pessoa idosa.

À luz das regras especiais estabelecidas no Estatuto do Idoso com relação aos crimes contra pessoa idosa, discorra sobre:

- a idade mínima para que uma pessoa possa ser considerada vítima dos crimes previstos no Estatuto do Idoso; [valor: 4,00 pontos]
- o regramento do Estatuto do Idoso com relação a escusa absolutória ou imunidade do autor de crime contra pessoa idosa; [valor: 8,00 pontos]
- a natureza da ação penal relativa a crime previsto no Estatuto do Idoso; [valor: 4,00 pontos]
- os procedimentos a serem adotados considerando-se a pena máxima aplicada ao autor de crime previsto no Estatuto do Idoso; [valor: 4,00 pontos]
- o entendimento do STF acerca da aplicabilidade do procedimento para os crimes com pena superior a dois anos e não maior que quatro anos de reclusão. [valor: 8,00 pontos]

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2 Lei n.º 10.741/2003, e suas alterações (Crimes previstos no Estatuto do Idoso).

PADRÃO DE RESPOSTA

- Para ser considerada vítima idosa, a pessoa deve ter idade igual ou superior a 60 anos (nos termos do art. 1.º do Estatuto do Idoso).
- Ainda que o delito seja cometido por ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, não existe qualquer escusa absolutória ou imunidade (art. 95 do Estatuto do Idoso). Deve ser ressaltado, ainda, que o Estatuto do Idoso inseriu norma semelhante à do art. 183, III, do Código Penal, excluindo as imunidades nos crimes contra o patrimônio de pessoa idosa, mesmo que cometidos por uma das pessoas citadas.
- A ação será sempre pública incondicionada, ainda que o delito tenha sido cometido por algum familiar da vítima (art. 95 do Estatuto do Idoso).

4 Procedimento

20

- a) Pena máxima de até dois anos são aplicáveis todos os benefícios da Lei n.º 9.099/1995, e não apenas o rito sumaríssimo.
 - b) Pena máxima de dois anos a quatro anos afasta-se o rito sumário e adota-se o sumaríssimo após o oferecimento da denúncia. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime.
- c) Pena máxima superior a quatro anos rito comum ordinário, sem normas despenalizadoras.
- 5 O STF, ao julgar a ADI 3.096/DF, aplicou interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, no sentido de aplicar-se aos crimes do Estatuto do Idoso apenas o rito sumaríssimo quando a pena for de dois anos a quatro anos de reclusão, não se permitindo a aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras nem interpretação benéfica ao autor do crime cuja vítima seja idosa.

Material de apoio aos examinadores

Texto Legal – Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741/2003

TÍTULO VI – Dos Crimes

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347/1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (vide ADI 3.096-5 – STF)

CAPITULO II – Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. a art. 108. (...)

TITULO VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. (...)

Art. 110. O Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)

Art. 61.

35

40

50

55

70

80

85

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

§ 4.º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou oficio, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 133.

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (NR)

Art. 140.

§ 3.º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (...) Art. 141.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

Art. 148.

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 159.

§ 1.º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Art. 183.

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (NR)

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (...)

.....(NR)

Art. 111. O art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: (...)
Art. 21.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4.º do art. 1.º da Lei n.º 9.455/1997, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

Art. 1.º

§ 4.°

II − se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei n.º 6.368/1976, passa a vigorar com a seguinte

redação: (...)

Art. 18.

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

(NR)

Art. 114. O art. 1.º da Lei n.º 10.048/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (NR)

105

Existem crimes nos arts. 96 a 108 da Lei n.º 10.741/2003 em que a vítima é sempre pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos). Em relação a esses delitos especiais a referida lei trouxe algumas regras que merecem menção.

Em primeiro lugar, ainda que o delito seja cometido por ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, não existe qualquer escusa absolutória ou imunidade (art. 95 da Lei n.º 10.741/2003). O Estatuto do Idoso, aliás, inseriu norma semelhante à do art. 183, III, do Código Penal, excluindo as imunidades nos crimes contra o patrimônio de pessoa idosa, mesmo que cometido por uma das pessoas citadas. Os crimes elencados na Lei n.º 10.741/2003 apuram-se necessariamente mediante

ação pública incondicionada, ainda que o delito seja cometido por algum familiar. (...) O Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade n.º 3.096 para dar interpretação conforme a Constituição no sentido de aplicar-se aos crimes do Estatuto do Idoso apenas o rito sumaríssimo, quando a pena for superior a dois anos e não maior do que quatro anos, não se permitindo a aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e interpretação benéfica ao autor do crime cuja vítima seja idoso. A propósito: art. 94 da Lei n.º 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal" e aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n.º 9.099/1995: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da

Lei n.º 10.741/2003. (ADI/DF 3.096 – Tribunal Pleno – Rel. Min. Cármem Lúcia.)

Pedro Lenza; Alexandre Cebrian Araújo Reis; Victor Eduardo Rios Gonçalves. Direito Processual Penal. p. 559.

Quesito 1

130

95

100

110

115

120

125

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ articula seu raciocínio.

Conceito 1 – articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – apresenta **excelente** articulação.

Ouesito 2

Conceito $0 - \mathbf{n}\mathbf{\tilde{a}o}$ argumenta.

Conceito 1 – argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – apresenta **excelente** argumentação.

Quesito 3

Conceito 0 – **não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – utiliza o vernáculo de forma **correta**.

Quesito 4.1

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ apresenta ou apresenta de forma equivocada a idade para considerar a vítima pessoa idosa. Conceito $1 - \mathbf{apresenta}$ a idade correta para considerar a vítima pessoa idosa, mas $\mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ menciona o normativo que regulamenta a idade.

Conceito 2 – **apresenta** a idade correta para considerar a vítima pessoa idosa e menciona o normativo que regulamenta a idade.

Quesito 4.2

Conceito $0 - \mathbf{n}\tilde{\mathbf{a}}\mathbf{o}$ apresenta a regra especial sobre escusa absolutória ou imunidade.

Conceito 1 – **apresenta** a regra especial sobre escusa absolutória ou imunidade, mas **não** faz – ou o faz de maneira equivocada – entre o Estatuto do Idoso e o art. 183, III, do Código Penal.

Conceito 2 – **apresenta** corretamente a regra especial sobre escusa absolutória e imunidade e faz corretamente o paralelo entre o Estatuto do Idoso e o art. 183, III, do Código Penal.

Quesito 4.3

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ apresenta ou apresenta de forma equivocada a natureza da ação penal.

Conceito 1 – **apresenta** corretamente a natureza da ação penal, **sem** mencionar **ou** mencionar de maneira **equivocada** que a natureza jurídica se mantem ainda o delito seja cometido por algum familiar.

Conceito 2 – **apresenta corretamente** a natureza da ação penal **e menciona** que a natureza jurídica se mantem ainda o delito seja cometido por algum familiar.

Quesito 4.4

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ apresenta ou apresenta de forma equivocada os procedimentos a serem adotados.

Conceito 1 – apresenta corretamente apenas um procedimento a ser adotado.

Conceito 2 – apresenta corretamente dois procedimentos a serem adotados.

Conceito 3 – apresenta corretamente três procedimentos a serem adotados.

Quesito 4.5

Conceito $0 - n\tilde{a}o$ apresenta ou apresenta de forma equivocada o entendimento do STF.

Conceito 1 – apresenta corretamente o entendimento do STF.